

MINUTA RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº / 16

Promove alteração na Resolução Homologatória nº 02/2015, que dispõe adoção de Tarifa de Contingência sobre o sistema tarifário do serviço de abastecimento de água potável prestado pela Companhia de Água e Esgoto do Ceará- CAGECE em Fortaleza.

A AUTARQUIA DE REGULAÇÃO FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO AMBIENTAL - ACFOR, no uso das suas atribuições previstas em Lei, estipuladas nos art. 5º, I e III c/c art. 7º, I da Lei nº 8.869, de 19 de julho de 2004, com redação alterada pela Lei nº 9.500/09, e art. 22 e 37 da Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, tendo em vista o que consta no Processo nº 153/14 - DS, e considerando:

A competência da ACFOR para exercer a regulação, controle e fiscalização dos serviços de saneamento básico prestados em regime de concessão pela CAGECE em Fortaleza;

O disposto nos artigos 23, inciso XI, e artigo 46 da Lei Federal nº 11.445/2007, que preveem a implementação de mecanismos tarifários de contingência em situações operacionais de declarada situação crítica de escassez hídrica;

A demanda mínima de cada categoria de usuários do sistema de abastecimento de água potável em Fortaleza, estipulada pelo Anexo Único da Resolução Homologatória nº 01/15;

Os argumentos fáticos, técnicos e jurídicos trazidos nos autos do Processo nº 003/15-SUP, que analisa o Ofício nº 398/15/Gapre/DPR- CAGECE, que trata de requerimento de autorização para implantar a tarifação de contingência em Fortaleza;

Resolve:

Art. 1º- O caput do artigo 2º da Resolução Homologatória nº 02/15 passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º A Tarifa de Contingência corresponderá à incidência de 120% (cento e vinte por cento) de acréscimo ao valor da tarifa normal de água sobre o consumo excedente a 80% (oitenta por cento) da média de consumo de água de cada usuário durante o período de outubro de 2014 a setembro de 2015.

Art. 2º- O § 1º do artigo 2º da Resolução Homologatória nº 02/15 passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º, § 1º O volume correspondente a 80% (oitenta por cento) da média do consumo de água no período de outubro de 2014 a setembro de 2015 servirá de parâmetro para aplicação da Tarifa de Contingência e deverá ser informado na fatura mensal emitida pela CAGECE, em local de fácil visualização do usuário, durante todo o período de vigência deste mecanismo tarifário de contingência.

Art. 3º- O § 1º do artigo 3º da Resolução Homologatória nº 02/15 passa a ter a seguinte redação:



Art. 3º, § 1º Os usuários que necessitarem de água para tratamento de saúde, com base em atestado médico específico, e comprovarem a inviabilidade de diminuição da média de consumo em 20% (vinte por cento) deverão requerer a não incidência da Tarifa de Contingência à concessionária, em caso de negação de pedido, poderão recorrer da decisão à ACFOR.

Art. 4º- Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

SEDE DA AUTARQUIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO AMBIENTAL- ACFOR EM XX DE XXXXXXXXXXXX DE 2016.

Homero Cals Silva
Superintendente da ACFOR

Alessandro Ruddi Siebra de Alencar Arraes da Silva
Diretor de Saneamento

